



LEI Nº 868/2026

**DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E INDIRETA MUNICIPAL DO PODER
EXECUTIVO, PROVENTOS DE
SERVIDORES INATIVOS E
PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faço saber que Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2026, fica concedido reajuste nos vencimentos base dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, que percebem até um salário mínimo mensal, ou seja, R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), com base no aumento concedido pelo Governo Federal através do Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, considerando a proporcionalidade da jornada de trabalho.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2026, fica concedido reajuste nas remunerações dos cargos comissionados com valores até um salário mínimo mensal, respeitada a proporcionalidade entre vencimento e gratificação existente, ficando fixado em R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), equiparando-se ao salário mínimo vigente no país.

Art. 3º. Fica igualmente reajustado para o valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) o valor mínimo dos proventos de aposentadoria e pensões concedidas com equivalência em 100% ao salário mínimo nacional vigente, desde que a soma dos benefícios auferidos mensalmente seja equivalente aquele valor.

§1º. As pensões por morte que são pagas na proporção de cotas diversas, ou mesmo aquelas pagas em percentual, calculado sobre o salário mínimo, também serão alcançadas por esta lei.

§2º. Também serão reajustados por força dessa lei os proventos de aposentadorias e pensões de beneficiários, que tenham direito à paridade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário à presente lei, que passa a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

ROGÉRIO BARREIRA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL